



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 27 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A INTENÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE RIO REAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Rio Real/BA, se instituirá nas diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I – Promover a permanência, e assiduidade escolar de estudantes, Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade sócio econômica.

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta de Rio Real;

Art. 3º- A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 15 anos de idade;



GABINETE DO PREFEITO

II - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV- Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentado:

§ 1º - Programa Bolsa Família (PBF);

§ 2º - Benefício de Prestação Continuada (BPC);

§ 3º- Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;

§ 4º -Renda domiciliar per capita;

V - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao artigo V, bem como, dar ciência à SEDUC sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 4º - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado por transferência bancária específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais). A quantidade de beneficiários do Programa deve ser compatibilizados com o orçamento existente.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA guiado pelo Calendário Letivo Municipal - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede



GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Ensino, sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique participação e avanço no desenvolvimento seguido de aprovação para a continuidade do benefício e concessão do mesmo.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência, será paga na entrada em vigor desta Lei, retroagindo seus efeitos, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 9º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I- A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;


III - Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;

IV - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 10º - As despesas desta Lei serão custeadas na forma da Lei Orçamentária Vigente fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 11º - Esta Lei será sancionada e regulamentada por Decreto, no que couber, em até no mínimo 90 noventa dias) após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, Estado da Bahia, 27 de junho de 2025.


Giancarlo Alves de Alcântara Souza
Prefeito Municipal